



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1270

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### **Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba**

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1270

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.161, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.196, de 12 de novembro de 2.007 e dá outras providências.”*

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.177ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes artigos e dispositivos à Lei Municipal 1.196, de 12 de novembro de 2.007:

“Art. 16-A - Fica instituído no âmbito das escolas municipais de Morungaba o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 225, da Constituição Federal;

Art. 16-B - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar programa de Educação Ambiental em toda a rede pública municipal de ensino, consistente em um conjunto de atividades para discutir a conscientização da comunidade escolar sobre problemas ecológicos do município, ou da região na qual se localiza a unidade escolar, podendo abrigar iniciativas relativas às:

- I - Áreas verdes próximas às escolas;
- II - Poluição do ar;
- III - Crescimento populacional;
- IV - Saneamento Básico;
- V - Trânsito e transporte coletivo;
- VI - Políticas de urbanização;
- VII - Proteção da fauna e da flora;
- VIII - Proteção do solo e das águas;
- IX - Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor Municipal, bem como as ações e dispositivos previstos na Política Municipal de Meio Ambiente;
- X - Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial aquelas previstas na Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas;
- XI - Reciclagem, compostagem, e outros meio de descarte ecológico no município;

Parágrafo único - O programa poderá conter palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente e sustentabilidade, e poderá envolver outros setores da sociedade civil, inclusive da iniciativa, ficando desde já autorizada;”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 17 de julho de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Lei originária do Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria dos Vereadores Ramon Lamartine de Moraes, do PODEMOS, e Rogério Antonio Fanchin, do MDB.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 17 de julho de 2023.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

#### **LEI Nº 2.162, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 119.751,93, e dá outras providências.”*

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.180ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 119.751,93 (cento e dezenove mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

|   |                     |
|---|---------------------|
| 02 Prefeitura Municipal   |                     |
| 020900 Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer               |                     |
| 13.392.0011.2348.0000 MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICÍPIOS             |                     |
| 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas |                     |
| e   | Outras              |
| .....   | R\$                 |
| 42.200,81   |                     |
| 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             | ..... R\$ 77.551,12 |
| Fonte De Recursos 05 - Federal  |                     |

**Parágrafo único** - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução de projetos culturais no Município com recursos da Lei Paulo Gustavo, LC nº 195/2022, do Ministério da Cultura, por intermédio do Fundo Nacional de Cultura.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1270

Página 3 de 3

*coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.*

**Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 18 de julho de 2023.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 18 de julho de 2023.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
**Secretária Chefe**

.....